CD/26755.89495-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1393/2026
(à MPV 1393/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies poderá requerer a repactuação voluntária das condições futuras de seu contrato, com vistas à preservação de sua capacidade de pagamento, à prevenção da inadimplência e à adequação das condições do financiamento.

§ 1º A repactuação de que trata o caput poderá abranger:

I – redução prospectiva da taxa de juros;

II – alteração do sistema de amortização;

III – adequação do valor das parcelas à capacidade de pagamento do beneficiário;

IV – ampliação do prazo de pagamento; e

V – substituição ou adequação de garantias, quando cabível.

§ 2º Na definição das condições de repactuação poderão ser consideradas condições de financiamento mais favoráveis posteriormente instituídas no âmbito do Fies, bem como aquelas adotadas em programas de reequilíbrio financeiro do Fundo.

§ 3º A repactuação não implicará devolução de valores já pagos nem revisão retroativa das parcelas regularmente quitadas.

§ 4º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies disciplinará as condições e os procedimentos para a repactuação, observados o perfil socioeconômico do beneficiário, a modalidade contratual, o equilíbrio econômico-financeiro do programa e a sustentabilidade financeira do Fundo, vedada a imposição de condições mais gravosas ao beneficiário."

LexEdit
CD267558949500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267558949500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CD/26755.89495-00 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies possam requerer a repactuação das condições futuras de seus contratos quando houver possibilidade de adequação do financiamento à sua realidade econômica.

A medida está alinhada aos objetivos da Medida Provisória nº 1.393, de 2026, que trata de renegociação de dívidas, recuperação da capacidade financeira, prevenção da inadimplência e adoção de instrumentos de crédito responsável. A própria medida provisória altera a Medida Provisória nº 1.373, de 2026, que estabeleceu mecanismos voltados aos adimplentes e também contempla políticas relacionadas aos beneficiários do financiamento estudantil.

Ao longo da existência do Fies, as condições de financiamento foram alteradas diversas vezes, resultando na coexistência de contratos submetidos a diferentes regras de juros, amortização, garantias, prazos e modalidades de pagamento.

Em consequência, beneficiários que contrataram o financiamento em períodos anteriores podem permanecer submetidos a condições menos adequadas do que aquelas posteriormente estabelecidas no âmbito da própria política pública, mesmo quando mantêm comportamento regular e cumprem suas obrigações.

A proposta não estabelece migração automática entre diferentes modalidades do Fies, tampouco assegura aplicação retroativa irrestrita de regras supervenientes. O objetivo é permitir que, mediante requerimento do beneficiário e observadas as condições regulamentares, possam ser ajustadas prospectivamente as obrigações futuras do contrato.

A repactuação poderá envolver instrumentos como redução prospectiva da taxa de juros, alteração do sistema de amortização, adequação das parcelas à capacidade de pagamento, ampliação do prazo ou substituição de garantias, sempre observados o perfil socioeconômico do beneficiário e a sustentabilidade financeira do Fundo.

O texto também afasta expressamente a devolução de valores já pagos e a revisão retroativa das parcelas regularmente quitadas, preservando

LexEdit
CD267558949500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267558949500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CD/26755.89495-00 (LexEdit)

a segurança jurídica dos contratos e reduzindo eventual impacto financeiro da medida.

Além de conferir maior equilíbrio às relações contratuais, a proposta possui caráter preventivo. Ao permitir a adaptação do financiamento antes que a situação econômica do beneficiário se deteriore, o poder público reduz o risco de formação de novos estoques de dívida vencida e evita que o estudante precise ingressar em situação de inadimplência para ter acesso a condições que tornem seu contrato sustentável.

A medida também corrige um possível incentivo adverso produzido por sucessivos programas extraordinários de renegociação: a percepção de que condições mais favoráveis somente estarão disponíveis após o beneficiário deixar de cumprir regularmente suas obrigações.

Valorizar a adimplência e permitir mecanismos responsáveis de repactuação contribui para fortalecer a sustentabilidade do Fies, preservar a capacidade de pagamento dos beneficiários e reduzir o risco de inadimplência futura, em consonância com os objetivos de reequilíbrio financeiro e crédito responsável contemplados pela Medida Provisória nº 1.393, de 2026.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD267558949500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267558949500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis